

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2017 (do Sr. Darcisio Perondi)

Emenda aditiva, para revogar os §§ 1º, 2º e 3º da CLT, passando ter a seguinte redação:

Art. 322 - No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas. (Redação dada pela Lei nº 9.013, de 30.3.1995)

§ 1º - Não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de 8 (oito) horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma aula. **(revogar)**

§ 2º No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames **(revogar)**

§ 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.013, de 30.3.1995) (revogar).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se revogar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 322, por tratar-se de matéria que deve ser regulada por acordo ou convenção coletiva de trabalho, respeitando o espírito do Projeto de Lei Nº 6.787, DE 2016

Sala da Comissão, em de 2017.

Darcisio Perondi
Deputado Federal